



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 570/07  
OUTUBRO DE 2007.

PONTÃO, 03 DE

**Altera a Lei do FURDAPA e aprova Empréstimos através do Fundo para os Agricultores que cita.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 8º e o art. da lei municipal n. 120, de 06 de março de 1997, que cria o fundo rotativo de desenvolvimento agropecuário de Pontão FURDAPA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Constituem recursos do FURDAPA:

- I - As dotações orçamentárias da União do Estado e do Município a ele destinados;
- II - O reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - Os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa;
- IV – O valor das horas-máquina e de serviços cobrados dos agricultores do Município;
- V - Outras dotações ou recursos que podem ser repassados ao Fundo.

Art. 10º - Os financiamentos do FURDAPA serão aprovadas e liberados pelo Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária, Energia e Meio Ambiente - COMAPE de acordo com:

- I - A elaboração dos projetos técnicos através dos técnicos integrantes da Câmara Técnica do COMAPE e ou projeto técnico fornecido pelo interessado assinado por um responsável técnico.
- II - O beneficiário indicará 03 avalistas dentre os quais a COMAPE escolherá dois dos indicados.
- III - O oferecimento de 02 (dois) fiadores, sendo um indicado pelo beneficiado e outro pelo COMAPE.
- IV - A quitação do financiamento anterior.
- V – A autorização do financiado a repassar seus dados ao SERASA em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os projetos técnicos serão elaborados aos agricultores ou Associados de forma gratuita.

Art. 14º - As parcelas pertinentes ao financiamento deverão ser amortizadas até o dia 30 de Junho de cada ano, conforme projeto técnico pela equivalência ao preço mínimo do milho vigente para o período, em moeda corrente nacional, acrescidas de juros de 02 % (dois por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicarão no juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, excetuando-se a casa prevista no artigo anterior.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município a conceder empréstimo, através do FURDAPA, aos projetos elaborados pela EMATER, aprovados pela Secretaria da Agricultura e pelo COMAPE, dos seguintes agricultores:

- I – Agostinho Sartori. Objeto: correção de solo. Valor FURDAPA: R\$1.395,00;
- II – João Augusto Câmera. Objeto: cilindro extrusor. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- III – Sebastião Santos de Fragas. Objeto: forno a lenha e adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.385,00;
- IV – Adão dos Reis. Objeto: ordenhadeira mecânica. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- V – Deni Dicodeimo Dalcin. Objeto: ordenhadeira mecânica. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- VI – Ivanir Antonio Lucca. Objeto: vaca holandesa. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- VII – José Silveira de Azevedo. Objeto: silo para grãos. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- VIII – Moisés de Witt. Objeto: conjunto ordenhadeira e corretivos. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- IX – José Aldenir Muhl. Objeto: cilindro extrusor. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- X – Ajadir Lopes Batista. Objeto: resfriador de leite. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- XI – Francisco Inácio Jacoby. Objeto: adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- XII – Abílio Elibert Koch. Objeto: adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- XIII – Angelim Pedro Sachser. Objeto: adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.400,00.

**Parágrafo único.** Os empréstimos a serem concedidos deverão contemplar os dispositivos alterados pelo art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2007.

***JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHERI***  
***Prefeito Municipal em exercício***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***OSVALDO JURKFITZ***  
***Secretário Municipal de Administração***